



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 542

Autoriza a Criação de Boletim Informativo Quizenal.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica criado na Prefeitura Municipal um Boletim Informativo denominado "BOLETIM OFICIAL DOS PODERES MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA PENHA", destinado à levar ao conhecimento dos Municípes a atuação do Executivo e legislativo do Município.

Paragrafo Único- O Boletim poderá também publicar informações ligada a outros Orgãos Públicos e privados, desde que seja do interesse da Administração Municipal e do povo, condicionado a disponibilidade de de espaço.

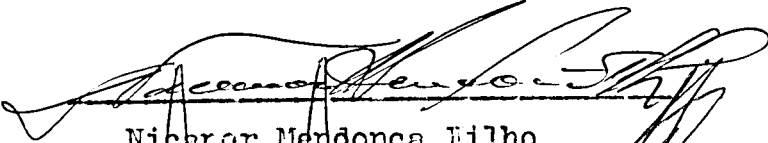
Artº. 2º- Além das publicações Oficiais o Boletim publicará' também ligeiras notícias e comentários, e terá uma ficha para críticas e sugestões à Administração Municipal.

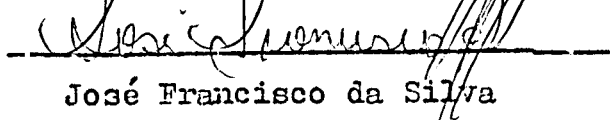
Artº. 3º- O Boletim será de publicação Quizenal, devendo ser dia 15 e dia 30 de cada mês.

Artº. 4º- As despesas correrão a conta de dotações próprias' de orçamento do presente exercício de 1993.

Artº. 5º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de Janeiro ' de 1993.


Nicemar Mendonça Filho
-Prefeito Municipal-


José Francisco da Silva
-Tesoureiro-